



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 4.848, de 02 de julho de 1999.**

**AUTORIZA E FIXA LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, TIPO SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

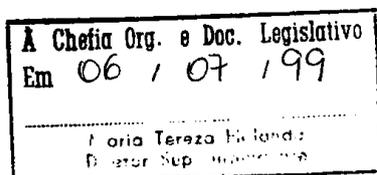
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Créditos Adicionais, tipo Suplementar, até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Municipal Nº 4.782, de 30 de dezembro de 1998-Lei Orçamentária Anual.

**Art. 2º** - Desde que não comprometidos, consideram-se recursos, para fins do disposto no artigo anterior os provenientes de:

- I. Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. Excesso de arrecadação;
- III. Anulação parcial ou total das dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizadas em Lei; e
- IV. Operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

**Art. 3º** - Sempre que se fizer necessário, o Poder Executivo promoverá a transposição, o remanejamento ou a transferências de recursos de







ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.848, de 02 de julho de 1999.

uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que observado o limite definido no Artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Não serão computados para efeito do disposto no Art. 1º desta Lei e independerão de autorização prévia do Poder Legislativo, os Créditos Suplementares destinados a:

I. Suprir insuficiência em créditos orçamentários que tenham como fonte, recursos provenientes de operações de crédito e convênios; e

II. Atender carência em créditos orçamentários, cujo objeto de gasto seja pessoal, encargos patronais, precatórios, amortização e encargos da dívida.

**Parágrafo Único** – Os recursos a serem utilizados para fins deste artigo advirão daqueles indicados nos Incisos I,II,III e IV do Art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** - Como forma de atender ao disposto no Inciso III do Art.7º, da Lei Municipal Nº 4.782, de 30 de dezembro de 1998 fica o Poder Executivo autorizado a dispor das prerrogativas estabelecidas nos Artigos 2º e 3º desta Lei e seus respectivos Incisos.

**Art. 6º** - A autorização de que trata o Inciso III do Art.7º da Lei Municipal Nº 4.782, de 30 de dezembro de 1998 sujeitar-se-á a disponibilidade do limite estabelecido no Art. 1º desta Lei o qual não será





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 4.848, de 02 de julho de 1999.**  
onerado quando tratar-se das despesas indicadas nos Incisos I e II do art.4º  
desta Lei.

**Art. 7º** - Para efeito do disposto nesta Lei, serão considerados  
Créditos Adicionais, tipo suplementar, aqueles que resultarem em:

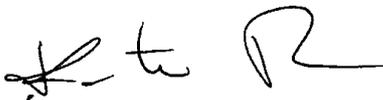
- I. Acréscimo nos grupos de despesa de cada unidade orçamentária; e
- II. Inserção de grupos de despesa na programação de cada unidade orçamentária.

**Art. 8º** - Os Créditos Adicionais, tipo Suplementar, a que se  
refere esta Lei serão abertos através da edição de seus competentes Decretos  
Executivo.

**Art. 9º** - Atingido o limite estabelecido no Art. 1º desta Lei  
qualquer que seja outro Crédito Adicional será objeto de nova autorização do  
Poder Legislativo.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 02 de ju-  
lho de 1999.

  
**KÁTIA BORN**  
Prefeita

Publicado no DOM  
03 / 07 / 19 99  
  
Encarregado

